

RESOLUÇÃO Nº 8/2004

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo 04-03825, resolve

aprovar o Regimento da Coordenação Geral das Licenciaturas, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se

Viçosa, 10 de dezembro de 2004.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2004 – CEPE

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL DAS LICENCIATURAS

Art. 1º - A Coordenação Geral das Licenciaturas tem por objetivo subsidiar o Conselho Técnico de Graduação e as Câmaras de Ensino na gestão das políticas de formação de professores pela UFV.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A Coordenação Geral das Licenciaturas é constituída:

- I. dos Coordenadores das Licenciaturas da UFV;
- II. de um docente representante do Departamento de Educação;
- III. de um docente representante do Colégio de Aplicação-COLUNI;
- IV. de um docente representante da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF;
- V. de três representantes discentes das Licenciaturas;
- VI. de um representante da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova-MG;
- VII. de um representante da Superintendência Regional de Ensino de Ubá-MG;

VIII. de um representante da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-MG.

§ 1º - Cada representante terá um suplente nomeado.

§ 2º - A Coordenação Geral das Licenciaturas será presidida por um dos Coordenadores das Licenciaturas, eleito entre seus membros e nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§ 3º - O mandato do Coordenador Geral será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos Coordenadores das Licenciaturas e seus suplentes, nomeados de acordo com o artigo 54 do Regimento Geral da UFV, está vinculado ao exercício da coordenação do curso.

§ 5º - O mandato dos demais representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º - O representante do Departamento de Educação será indicado pelo seu Colegiado, dentre os professores que atuam nas Licenciaturas da UFV.

§ 7º - Os representantes do COLUNI e da CEDAF serão indicados pelos respectivos Colegiados.

§ 8º - Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares, sendo um de cada Centro de Ciências, que ofereça curso de Licenciatura.

§ 9º - Os representantes das Superintendências Regionais de Educação serão indicados pelas respectivas Superintendências.

§ 10 - O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Coordenação Geral das Licenciaturas:

- I. propor diretrizes para o projeto político-pedagógico das Licenciaturas da UFV;
- II. orientar a construção e reconstrução dos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- III. avaliar e acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- IV. elaborar propostas para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- V. analisar e implementar as políticas de educação para a formação de professores na UFV;
- VI. instituir e dar suporte à comissão coordenadora dos estágios das Licenciaturas;
- VII. manter intercâmbio acadêmico e pedagógico com a Secretaria Estadual de

Educação, bem como com as Secretarias Municipais de Educação das cidades da região;
VIII. propor, acompanhar e analisar os convênios da UFV referentes à formação de profissionais da educação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões da Coordenação Geral das Licenciaturas serão convocadas pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 6º - A Coordenação Geral das Licenciaturas funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral da UFV.

Art. 7º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento da Coordenação Geral das Licenciaturas, o Coordenador Geral poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à Coordenação na reunião subsequente.

Art. 8º - De cada reunião da Coordenação Geral das Licenciaturas, será lavrada ata, com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo Coordenador Geral.

Art. 9º – As proposições e pareceres da Coordenação Geral das Licenciaturas serão encaminhados às Câmaras de Ensino pertinentes e ao Conselho Técnico de Graduação, para os provimentos necessários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.